



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	029/2012
PROCESSO Nº	2004/10/00695
RECORRENTE:	Fazenda Pública Estadual
RECORRIDA:	VENEER LUMBER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO:	NÃO CONSTA
RELATOR:	João Tadeu de Moura
DATA PUBLICAÇÃO	12/12/12 - DOE Nº 10.945

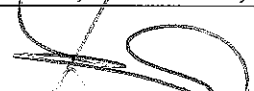
EMENTA

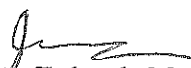
ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS APROPRIADOS NA APURAÇÃO MENSAL DO CONTRIBUINTE PARA PAGAMENTO DE NOTIFICAÇÕES ESPECIAIS. VEDAÇÃO.

1. É vedado ao contribuinte utilizar-se de créditos fiscais apurados no Demonstrativo de Apuração Mensal – DAM para pagamento de Notificações Especiais. Inteligência do art. 97 do Decreto Estadual nº 8/98 – RICMS/AC.
2. Recurso de ofício provido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é interessada VENEER LUMBER DO BRASIL LTDA, **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso de ofício e, via de consequência, em anular a Decisão da Diretoria de Administração Tributária da SEFAZ/AC de nº 258/2004, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Silvio Cortizo Gorzoni (Presidente), João Tadeu de Moura (Relator), Nabil da Silva Ibrahim, Ivone Maria Andrade de Oliveira, Gustavo Maldonado Martins. Presentes ainda, representado a Fazenda pública, o Procurador Fiscal, Dr. Luiz Rogério Amaral Colturato. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 29 de novembro de 2012.


Silvio Gorzoni Cortizo
Presidente


João Tadeu de Moura
Conselheiro - Relator


Luiz Rogério Amaral Colturato
Procurador Fiscal